



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 41, de 12 de junho de 2025.

Ementa: Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A medida ora proposta justifica-se diante da necessidade imediata de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados por essa secretaria, especialmente nas áreas de limpeza urbana, vigilância patrimonial e manutenção de espaços públicos. A contratação de um gari e dois vigilantes, de forma emergencial e temporária, é indispensável para suprir lacunas operacionais existentes, assegurando o pleno funcionamento das atividades sem prejuízo à população.

Ressaltamos que se trata de providência transitória, mas de elevado impacto social, uma vez que a interrupção desses serviços comprometeria diretamente a qualidade de vida da comunidade e o bom desempenho da gestão pública municipal.

Assim, considerando o interesse coletivo envolvido, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta respeitável Casa Legislativa.

Mato Castelhanos/RS, 12 de junho de 2025.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**PROJETO DE LEI Nº 41, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>N.º de Contratações</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Padrão Salarial</b>	<b>Valor R\$</b>
Gari	01	40h	02	R\$ 1.791,73
Vigilante	02	40h	02	R\$ 1.791,73

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 2º As contratações terão vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º As contratações que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender ao preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, caso sejam identificados agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico específico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivada por meio de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal vinculada aos cargos contratados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 12 de junho de 2025.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal